



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 51/2021/PE

Razão Social: HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS NEVES
Nome Fantasia: HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS NEVES
Endereço: Rua amauri de Medeiros, S/N
Bairro: Centro
Cidade: Palmeirina - PE
Cep: 55310-000
Telefone(s):
Diretor Técnico: NÃO TEM
Origem: PESSOA FÍSICA
Fato Gerador: DENÚNCIA
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 27/05/2021 - 08:00 a 10:55
Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881 e Dr. Pedro Geraldo De Sousa Passos
Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Vanderlei Ângelo de Almeida
Cargo(s): diretor geral

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tal vistoria é uma demanda gerada através de tres protocolos: 2867/2021, 3189/2021 e 4423/2021, este último sendo uma denúncia feita através de relatório do Coren-PE, datado de 22 de março de 2021.

Importante saientar que a unidade em tela não tem registro no Cremepe. Especial atenção deve ser dada à Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. ANEXO CAPÍTULO I Art. 3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como à Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; e ainda à RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

2. NATUREZA DO SERVIÇO

- 2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
- 2.2. Gestão : Pública

3. COMISSÕES

- 3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
- 3.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
- 3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não**

4. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 4.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui
- 4.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

5. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 5.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000: Não
- 5.2. Critério para definir prioridades no atendimento: **Não**
- 5.3. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: **Não**

6. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

- 6.1. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 6.2. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: **Não (Conta com apenas um leito.)**
- 6.3. Sala de isolamento: **Não**
- 6.4. Consultório médico: Sim
- 6.5. Quartos: 1

7. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

- 7.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS NEVES - 51/2021/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: SERVIÇO HOSPITALAR URGENCIA EMERGENCIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 7.2. Esfigmomanômetro: Sim
- 7.3. Estetoscópio clínico: Sim
- 7.4. Termômetro clínico: Sim
- 7.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 7.6. Sabonete líquido: Sim
- 7.7. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

- 7.8. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 7.9. Álcool gel: Sim
- 7.10. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 7.11. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

8. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

- 8.1. 2 macas (leitos): **Não (Apenas um leito.)**
- 8.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 8.3. Sabonete líquido: Não
- 8.4. Toalha de papel: Não
- 8.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 8.6. Aspirador de secreções: **Não**
- 8.7. Cânulas / tubos endotraqueais: **Não (Apenas para adultos.)**
- 8.8. Desfibrilador com monitor: **Não (Conta apenas com DEA, sem monitor multiparâmetros.)**
- 8.9. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 8.10. Laringoscópio com lâminas adequadas: **Não**
- 8.11. Máscara laríngea: **Não**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 8.12. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 8.13. Água destilada: Sim
- 8.14. Aminofilina: Sim
- 8.15. Amiodarona: Sim
- 8.16. Atropina: Sim
- 8.17. Brometo de Ipratrópio: **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 8.18. Cloreto de potássio: Sim
- 8.19. Cloreto de sódio: **Não**
- 8.20. Deslanosídeo: Sim
- 8.21. Dexametasona: **Não**
- 8.22. Diazepam: Sim
- 8.23. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 8.24. Dipirona: Sim
- 8.25. Dobutamina: Não
- 8.26. Dopamina: Sim
- 8.27. Escopolamina (hioscina): Sim
- 8.28. Fenitoína: Sim
- 8.29. Fenobarbital: Sim
- 8.30. Furosemida: Sim
- 8.31. Glicose: Sim
- 8.32. Haloperidol: Sim
- 8.33. Hidrocortisona: Sim
- 8.34. Insulina: Sim
- 8.35. Isossorbida: Sim
- 8.36. Lidocaína: Sim
- 8.37. Midazolan: Sim
- 8.38. Ringer Lactato: Sim
- 8.39. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 8.40. Solução Glicosada: Sim
- 8.41. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 8.42. Oxímetro de pulso: Sim
- 8.43. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

9. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

GRUPO ALCALINIZANTES

- 9.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

- 9.2. Dipirona: Sim
- 9.3. Paracetamol: Sim
- 9.4. Morfina: Sim
- 9.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

- 9.6. Lidocaína: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

9.7. Diazepan: Sim

9.8. Midazolam (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

9.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

9.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não**

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

9.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

9.12. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

9.13. Amiodarona (Ancoron): Sim

9.14. Propranolol: Sim

9.15. Verapamil (Dilacorona): **Não**

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

9.16. Ampicilina: **Não**

9.17. Cefalotina: Sim

9.18. Ceftriaxona: Sim

9.19. Ciprofloxacino: Sim

9.20. Clindamicina: **Não**

9.21. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

9.22. Heparina: Sim

9.23. Enoxaparina: Sim

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

9.24. Fenobarbital: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 9.25. Fenitoína (Hidantal): Sim
- 9.26. Carbamazepina: Sim
- 9.27. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

- 9.28. Bromoprida: Sim
- 9.29. Metoclopramida: Sim
- 9.30. Ondansetrona: Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

- 9.31. Atropina: Sim
- 9.32. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

- 9.33. Captopril: Sim
- 9.34. Enalapril: Sim
- 9.35. Hidralazina: Sim
- 9.36. Nifedipina: Sim
- 9.37. Nitroprussiato de sódio: **Não**
- 9.38. Propranolol: Sim
- 9.39. Atenolol: Sim
- 9.40. Metoprolol: **Não**
- 9.41. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

- 9.42. Cetoprofeno: Sim
- 9.43. Diclofenaco de sódio: Sim

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

- 9.44. Álcool 70%: Sim
- 9.45. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

- 9.46. Aminofilina: Sim
- 9.47. Salbutamol: Sim
- 9.48. Fenoterol (Berotec): Sim
- 9.49. Brometo de ipatrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

9.50. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim

9.51. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

9.52. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

9.53. Dexametasona: Sim

9.54. Hidrocortisona: Sim

9.55. Furosemida: Sim

9.56. Manitol: **Não**

GRUPO ENEMA / LAXANTES

9.57. Clister glicerinado: Sim

9.58. Fleet enema: Sim

9.59. Óleo mineral: Sim

9.60. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

9.61. Adrenalina: Sim

9.62. Dopamina: Sim

9.63. Dobutamina: Não

9.64. Noradrenalina: **Não**

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

9.65. Insulina NPH: Sim

9.66. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

9.67. Carvão ativado: **Não**

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

9.68. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

9.69. Água destilada: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 9.70. Cloreto de potássio: Sim
9.71. Cloreto de sódio: Sim
9.72. Glicose hipertônica: Sim
9.73. Glicose isotônica: Sim
9.74. Gluconato de cálcio: Sim
9.75. Ringer lactato: Sim
9.76. Solução fisiológica 0,9%: Sim
9.77. Solução glicosada 5%: Sim
9.78. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

- 9.79. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

- 9.80. Tiamina (vitamina B1): **Não**

10. CORPO CLÍNICO

| CRM | NOME | SITUAÇÃO | OBSERVAÇÃO |
|-------|--|----------|------------|
| 30885 | JUARI ALVES MOREIRA | Regular | |
| 6258 | GILSON BEZERRA DOS SANTOS - MEDICINA DO TRABALHO (Registro: 2378), CIRURGIA GERAL (Registro: 5971) | Regular | |
| 29572 | MAURÍCIO EUGÊNIO VIANA | Regular | |
| 15189 | JULIO CESAR ALVES MOREIRA | Regular | |
| 8669 | LUIS DE MOURA AMORIM JUNIOR | Regular | |
| 25596 | RAFAEL FELIPE GONÇALVES BATISTA | Regular | |

11. CONSTATAÇÕES

Hospital de pequeno porte possui o seguinte registro no CNES: 2639033.

Oferece atendimento de urgência e internamentos.

Rendição do plantão não é cabeça a cabeça.

Escala médica incompleta. Sem médico nos finais de semana.

Equipe médica proposta de um clínico por plantão.

Chegamos na unidade e não havia nenhum médico no serviço, o médico do plantão anterior saiu sem rendição. Foi informada que é frequente este tipo de ocorrência. Especial atenção deve ser dada à RESOLUÇÃO CFM Nº 1931/2009 (Publicada no D.O.U. de 24 de setembro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

de 2009, Seção I, p. 90) (Retificação publicada no D.O.U. de 13 de outubro de 2009, Seção I, p.173) - Aprova o Código de Ética Médica. Capítulo III RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL - É vedado ao médico: Art. 9º Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.

Médico que foi embora sem rendição foi Júlio Cesar. Médico que ainda não tinha chegado foi Juari.

Foi informado que o médico que estaria de plantão hoje só chegaria por volta do meio-dia.

Realiza internamentos apesar de não ter médico de plantão nos finais de semana.

Livro de ocorrências médicas com último registro em 24.03.2021.

Escala médica:

Segunda 24h: Gilson

Terça 24h: Maurício

Quarta 12h diurno: Juari

Quarta 12h noturno: Júlio César

Quinta 12h diurno: Juari

Quinta 12h noturno: Júlio César

Sexta 24h: Luiz Amorim

Sabado e domingo sem médico.

Possui DEA, eletrocardiógrafo.

Conta com 06 leitos, sendo 03 de clínica médica masculina, 03 de clínica médica feminina, 02 leitos de alojamento conjunto.

Não conta com classificação de risco. Atenção à RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

Equipamentos de proteção individual fornecidos: luva, máscara N95, gorro, capote 40, face shield, óculos de proteção, propés.

Nega faltas de equipamentos de proteção individuais. Refere dificuldades para alguns pacientes usarem equipamentos de proteção individual.

Não conta com filtro HEPA nos arcondicionados. Enfatizo à NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2). (atualizada em 27/10/2020)

Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Não conta com laboratório nem serviço de RX.

Realiza partos apenas se gestante chegar em período expulsivo.

Prontuários de emergência avaliados: Maria A da Silva - sem hipótese diagnóstica (vide foto).

Prontuário Bárbara da Silva Lins: sem exame físico, sem hipótese diagnóstica, sem conduta (vide foto).

Prontuários de internação avaliados: Ivaneide Rosa da Silva, internada em 25.05.2021, descrição parto, alta segundo informações da equipe em 26.05.2021, sem nenhum registro médico no dia 26.05.2021. Alta só foi registrada pela enfermeira, sem registro de alta pelo médico com assinatura. (vide foto).

Prontuário de internamento avaliado:

Reg: 1007 - internação em 19.05.2021, alta em 23.05.2021 - evoluções diárias assinadas pelo médico, primeira e única evolução em 21.05.2021 sem identificação do paciente nem registro (vide foto), várias fichas de evolução em branco (vide foto).

Prontuário registro: 1004 - sem registro de dia de internação, primeira prescrição médica do hospital em 17.05.2021, havia no prontuário um receituário feito pelo médico do PSF do Centro (Luiz Felix - CRM: 26.771) em 14.05.2021 sugerindo internação e uma prescrição que foi checada no próprio receituário, não havia nenhuma evolução médica, não há registro de alta (vide fotos).

Possui uma ala covid para internação de pacientes suspeitos com 02 leitos, recepção única a partir daí paciente é triado para área suspeita de covid.

Na área covid, a equipe exclusiva é apenas o enfermeiro e o técnico de enfermagem.

Há um médico evolucionista exclusivo para a ala covid (Rafael Felipe), contudo não vem todos os dias.

As evoluções dos pacientes internados são realizadas pelo médico plantonista, este também evolui os pacientes da área covid nos dias em que o evolucionista do setor covid não vem ao serviço. Atentar para a Resolução Cremepe nº 12/2014 - Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

Laringoscópio com lâminas apenas para intubação de adultos, sem lâmina reta para



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

intubação de crianças.

Havia tubos traqueais apenas números: 6,5 7.0 7.5 8.5.

No momento só oferece RT-PCR e teste rápido para anticorpos covid.

Tempo de espera pelo resultado do RT-PCR cerca de 14 dias.

Enfermaria covid não possui desfibrilador, nem monitor multiparâmetros. Conta com laringoscópio, mas havia apenas um tubo traqueal e este de número 7.

Na área covid, a equipe exclusiva é apenas o enfermeiro e o técnico de enfermagem.

Possui uma ala covid para internação de pacientes suspeitos com 02 leitos, recepção única a partir daí paciente é triado para área suspeita de covid.

Foi informado pela enfermeira do covid que o evolucionista só vem 3 dias por semana e nos outros dias, a enfermeira passa os sinais vitais por telefone para o médico.

As intercorrências dos pacientes do hospital de campanha são realizadas pelo médico plantonista.

Havia uma paciente internada no hospital de campanha.

Prontuário da paciente Maria Ilza Tenório do Hospital de Campanha: ainda sem registro, o qual só é colocado depois. Prescrições sem assinatura do médico, apenas com evolução do dia 26.5.2021.

O médico Juari chegou às 10:30.

Sala de desparamentação fica em local onde após realizada retirada dos equipamentos de proteção individual, passa-se ainda pela área covid.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

12. RECOMENDAÇÕES

12.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

12.1.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

12.2. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

12.2.1. Dobutamina: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

12.3. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

12.3.1. Dobutamina: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

13. IRREGULARIDADES

13.1. DADOS CADASTRAIS

13.1.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2125/15

13.2. COMISSÕES

13.2.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

13.2.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

13.2.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

13.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

13.3.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

13.4. CARACTERÍSTICAS GERAIS

13.4.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

13.4.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

13.5. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

13.5.1. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

13.5.2. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

13.6. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

13.6.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

13.6.2. Aspirador de secreções: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

13.6.3. Cânulas / tubos endotraqueais: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

13.6.4. Desfibrilador com monitor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

13.6.5. Laringoscópio com lâminas adequadas: Item não conforme de acordo com Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CFM Nº 2056/2013

13.6.6. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

13.6.7. Brometo de Ipratrópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

13.6.8. Cloreto de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

13.6.9. Dexametasona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

13.7. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

13.7.1. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

13.7.2. Verapamil (Dilacorón): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

13.7.3. Ampicilina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

13.7.4. Clindamicina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

13.7.5. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

13.7.6. Metoprolol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

13.7.7. Manitol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

13.7.8. Noradrenalina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

13.7.9. Carvão ativado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

13.7.10. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

13.8. EQUIPAMENTOS PARA REANIMAÇÃO CARDIOPULMONAR

13.8.1. Não conta com desfibrilador no setor covid, nem lâminas de laringoscópio para criança no hospital como um todo: RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. **CAPÍTULO VII DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERNAÇÃO MÉDICA**

Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina:

III – equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.

13.9. RECURSOS HUMANOS

13.9.1. Não conta com médico plantonista nos finais de semana: RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.

CAPÍTULO VII DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERNAÇÃO MÉDICA

Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina:

IV – plantão médico presencial permanente durante todo o período de funcionamento do serviço.

13.9.2. Médico plantonista é deslocado da emergência para evoluir os pacientes da enfermaria:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Resolução Cremepe nº 12/2014 - Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

13.10. PRONTUÁRIO MÉDICO

13.10.1. Preenchimento incompleto: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.

Art. 9º É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento.

13.11. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

13.11.1. Não conta com classificação de risco: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.

Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

13.12. RECURSOS HUMANOS

13.12.1. Médico sai do plantão sem a presença do substituto: RESOLUÇÃO CFM Nº 1931/2009 (Publicada no D.O.U. de 24 de setembro de 2009, Seção I, p. 90) (Retificação publicada no D.O.U. de 13 de outubro de 2009, Seção I, p.173) - Aprova o Código de Ética Médica. Capítulo III - RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL - É vedado ao médico:

Art. 9º Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entregue termo de notificação ao diretor geral Vanderlei Ângelo de Almeida, no momento da vistoria, em duas vias (em anexo uma das vias).

Este hospital não possui desfibrilador no setor covid e também não conta com lâminas de laringoscópio para as diferentes faixas etárias infantis, bem como não possui médico plantonista nos finais de semana, também não conta com tubos traqueais de todos os tamanhos para adulto e não tem tubo traqueal para crianças. Enfatizo à RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 CAPÍTULO VII DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERNAÇÃO MÉDICA Art. 26.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina:

III – equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.

IV – plantão médico presencial permanente durante todo o período de funcionamento do serviço.

Os prontuários de internação estão com preenchimento incompleto: faltam evoluções e prescrições diárias, sem registro preciso do dia da alta e da internação. Atentar para a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.

Art. 9º É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento.

Importante salientar que é frequente que o médico saia do plantão sem a presença do substituto. Especial atenção deve ser dada à RESOLUÇÃO CFM Nº 1931/2009 (Publicada no D.O.U. de 24 de setembro de 2009, Seção I, p. 90) (Retificação publicada no D.O.U. de 13 de outubro de 2009, Seção I, p.173) - Aprova o Código de Ética Médica. Capítulo III - RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL - É vedado ao médico:

Art. 9º Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.

Conforme consta na Resolução do CFM 2062/2013, que dispõe sobre a interdição ético-profissional do trabalho médico, no seu capítulo I, Art. 2 Não foram identificados os requisitos mínimos para a segurança do ato médico:

- equipamentos em condições de funcionamento, com certificado de manutenção preventiva e corretiva, que viabilizem a segurança da propedêutica e aplicação da terapêutica, de procedimentos reabilitadores e de métodos investigativos diagnósticos;
- infraestrutura, equipamentos, insumos e recursos humanos treinados, qualificados e atualizados para tratar complicações decorrentes da intervenção quando da realização desses procedimentos.

Foram solicitados:

- registro da unidade no Cremepe
- lista de médicos e escalas de trabalho, com nome e CRMs
- produção e características da demanda (internamentos e atendimentos de urgência nos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

últimos seis meses)

Palmeirina - PE, 02 de junho de 2021.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE: 13881

MÉDICO(A) FISCAL

Dr. Pedro Geraldo De Sousa Passos

CRM - PE: 8274

MÉDICO(A) CONSELHEIRO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

PALMIRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMIRINA
UNIDADE DE SAÚDE NOSSA SENHORA DAS NEVES
BOLHEIM ATENDIMENTO AMBULATORIAL

PRONTUÁRIO Nº 31000100100001 ADMISSÃO: _____
NOME: Carla Maria da Silva Lima
ENDEREÇO: _____
SEXO: F () M () IDADE: 22 ANOS
NASCIMENTO: _____ CEP: _____
ESTADO CIVIL: () SOLTEIRA () CASADA () VIÚVA ()
NACIONALIDADE: _____
PROFISSÃO: _____
REQUISIÇÃO Nº: _____ DATA: _____ HORA: _____
HISTÓRICO DO EXAME CLÍNICO: _____
PULSO: _____ PA: _____ FQT: _____ FC: _____ PERD: _____ TEMP: _____
HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: _____
EVOLUÇÃO MÉDICA: _____
DESTINO DO PACIENTE: () INTERNAÇÃO () NORMAL () TRANSFERIDO () ÓBITO

15.4. Prontuário sem exame físico, sem hipótese diagnóstica, sem conduta

MUNICIPAL DE SAÚDE
EVOLUÇÃO ENFERMAGEM

NOME DO PACIENTE: Carla Maria da Silva Lima RESPOSTA: _____
UNIDADE DE SAÚDE NOSSA SENHORA DAS NEVES
EVOLUÇÃO: _____

| DATA | HORA | EVOLUÇÃO |
|----------|-------|--|
| 14/07/20 | 18h | Diagnóstico de enfermagem: <u>Alteração da capacidade de resposta fisiológica relacionada ao estresse</u> . Intervenção: <u>Observar sinais e sintomas de estresse, oferecer suporte emocional, orientar sobre técnicas de relaxamento.</u> |
| 14/07/20 | 18h00 | Diagnóstico de enfermagem: <u>Alteração da capacidade de resposta fisiológica relacionada ao estresse</u> . Intervenção: <u>Observar sinais e sintomas de estresse, oferecer suporte emocional, orientar sobre técnicas de relaxamento.</u> |
| 14/07/20 | 18h30 | Diagnóstico de enfermagem: <u>Alteração da capacidade de resposta fisiológica relacionada ao estresse</u> . Intervenção: <u>Observar sinais e sintomas de estresse, oferecer suporte emocional, orientar sobre técnicas de relaxamento.</u> |

15.5. Único registro de alta da paciente é feito pelo enfermeiro

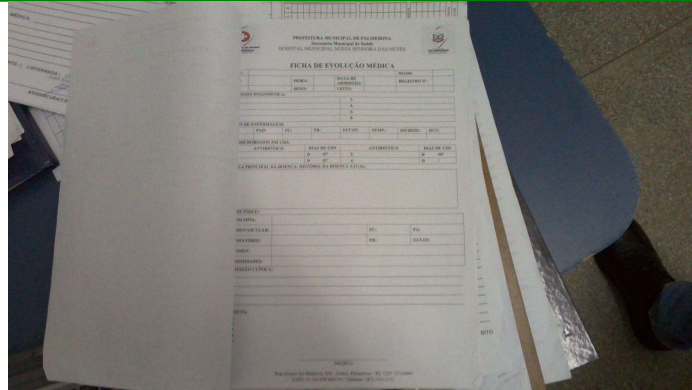
HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS NEVES
UNIDADE DE SAÚDE NOSSA SENHORA DAS NEVES
FICHA DE EVOLUÇÃO MÉDICA

Nº: 31000100100001 DATA: 14/07/20 HORA: 18h30 UNIDADE: 1007
NOME DO PACIENTE: Carla Maria da Silva Lima RESPOSTA: _____
UNIDADE DE SAÚDE NOSSA SENHORA DAS NEVES
EVOLUÇÃO: _____
18h30 de alta, nome da mãe: Carla Maria da Silva Lima
Assinatura: Carla Maria da Silva Lima

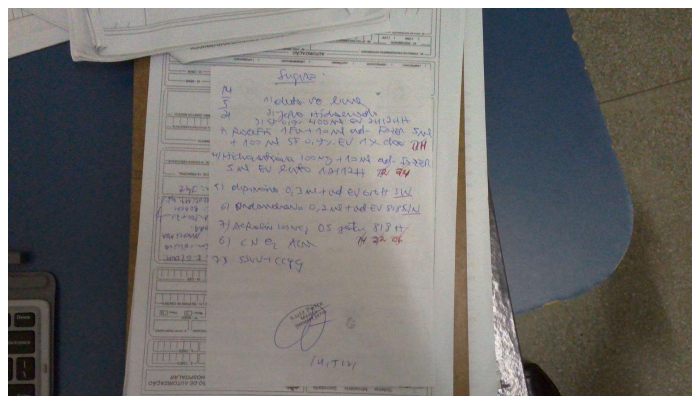
15.6. Evolução sem do paciente registro 1007: sem identificação e sem registro



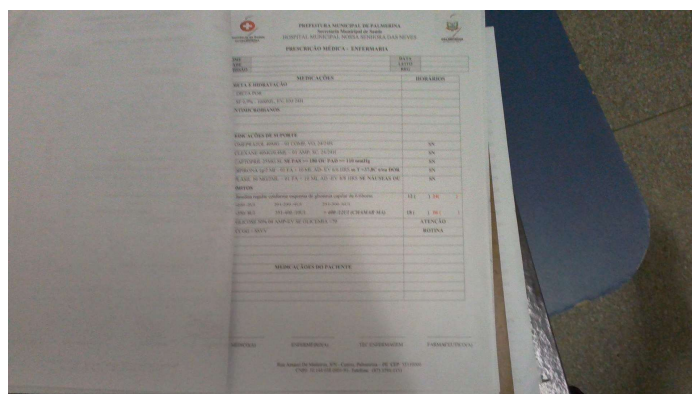
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



15.7. Folhas de evolução em branco no prontuário do paciente registro 1007



15.8. Receituário com prescrição sugerida pelo médico do PSF



15.9. Prescrição médica em branco



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

PRESCRIÇÃO MÉDICA - ENTERRARIA

Nome: Ana Beatriz de Siqueira

Medicamentos prescritos:

- Amoxicilina 500mg
- Clonazepam 0,5mg
- Paracetamol 500mg
- Cloridrato de Escitalopram 10mg
- Cloridrato de Fluoxetina 20mg
- Cloridrato de Sertralina 50mg
- Cloridrato de Venlafaxina 75mg
- Cloridrato de Duloxetina 60mg
- Cloridrato de Amitriptilina 25mg
- Cloridrato de Imipramina 25mg
- Cloridrato de Nortriptilina 25mg
- Cloridrato de Doxepina 25mg
- Cloridrato de Trazodolona 150mg
- Cloridrato de Mirtazapina 15mg
- Cloridrato de Agomelatina 25mg
- Cloridrato de Vilazodona 10mg
- Cloridrato de Escitalopram 10mg
- Cloridrato de Sertralina 50mg
- Cloridrato de Venlafaxina 75mg
- Cloridrato de Duloxetina 60mg
- Cloridrato de Amitriptilina 25mg
- Cloridrato de Imipramina 25mg
- Cloridrato de Nortriptilina 25mg
- Cloridrato de Doxepina 25mg
- Cloridrato de Trazodolona 150mg
- Cloridrato de Mirtazapina 15mg
- Cloridrato de Agomelatina 25mg
- Cloridrato de Vilazodona 10mg

15.10. Prescrição médica preenchida

FICHA DE EVOLUÇÃO MÉDICA

Nome: _____

Idade: _____

Sexo: _____

Profissão: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Relato da evolução: _____

Exame físico: _____

Exames de laboratório: _____

Exames de imagem: _____

Tratamento: _____

Prognóstico: _____

Assinatura do médico: _____

15.11. Evolução médica em branco



15.12. Sala vermelha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



15.13. DEA e eletrocardiógrafo



15.14. Sala de medicação



15.15. Sala de procedimentos



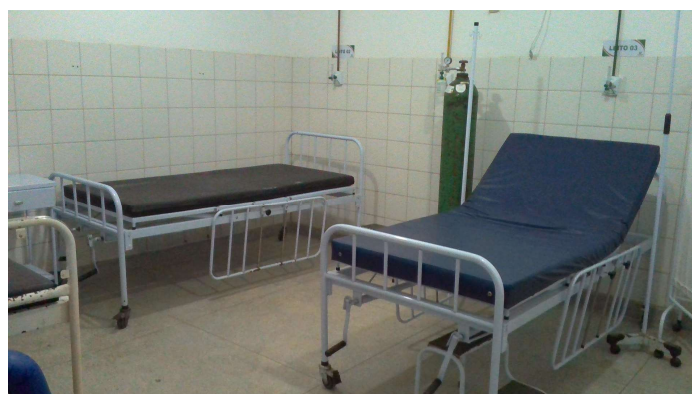
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



15.16. Sala de nebulização e observação



15.17. Corredor da enfermaria



15.18. Enfermaria



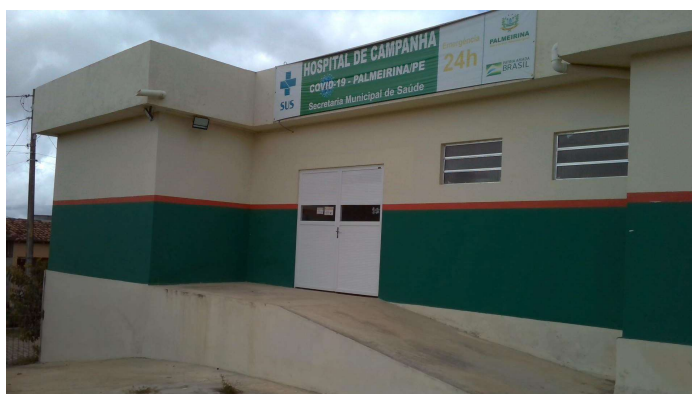
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



15.19. Alojamento conjunto



15.20. Sala de parto



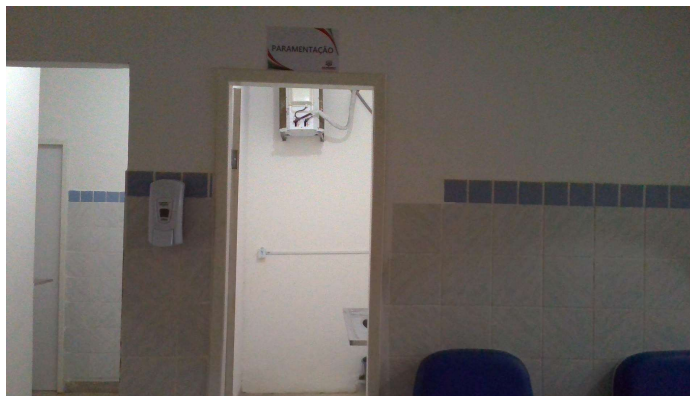
15.21. Hospital de Campanha (utiliza uma parte do hospital)



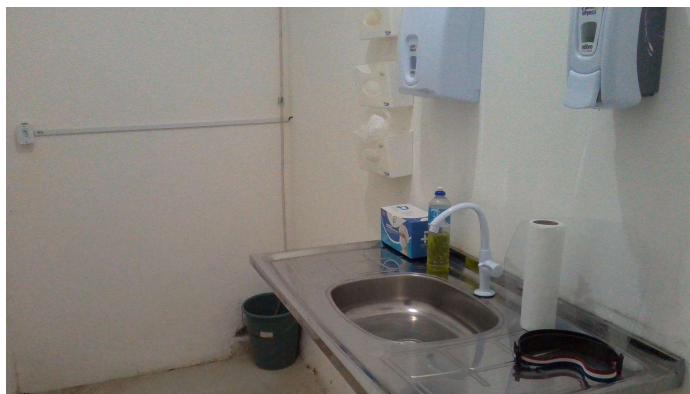
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



15.22. Sala de espera covid



15.23. Sala de paramentação (foto 1)



15.24. Sala de paramentação (foto 2)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



15.25. Sala de desparamentação 2



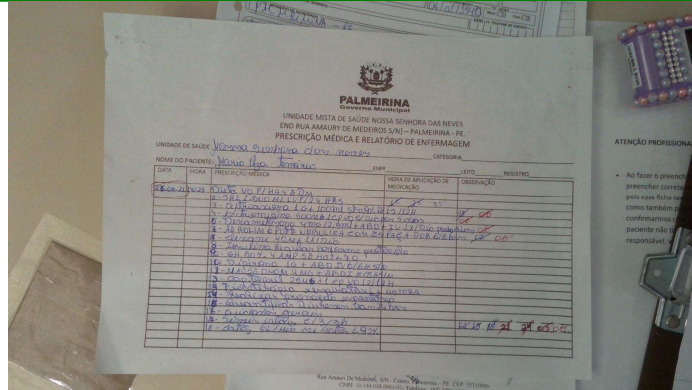
15.26. Sala de medicação covid



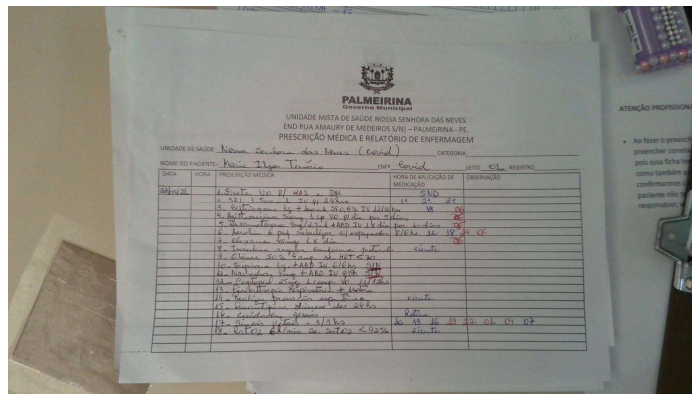
15.27. Enfermaria covid



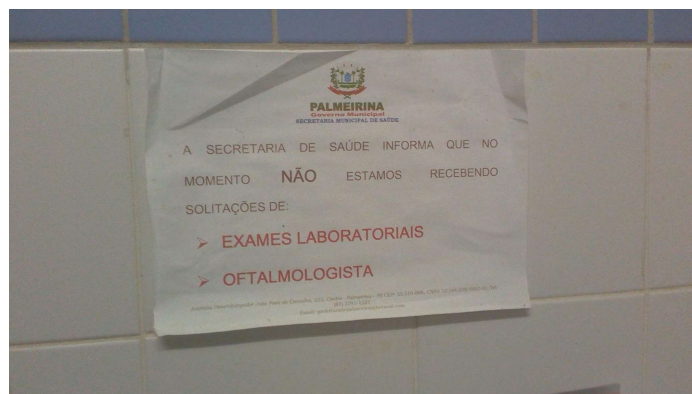
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



15.28. Prescrição 26.5.2021 (sem assinatura do médico)



15.29. Prescrição 27.05.2021 (sem assinatura do médico)



15.30. Informação afixada no consultório médico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



15.31. Hospital Municipal Nossa Senhora das Neves